

Tudo se acha incluzo na Carta acima, e no Masso n.º 18 de Ordens Reaes.

Provizão do Conselho Ultramr.º sobre Conselhos de Guerra como abaixo se verá etc.

Rem. 14 de 8b.º de 1797

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves da quem, e dá Lem mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vos Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo: que sendo-me presente em Consulta do Meu Conselho Ultramarino o requerimento que immediatamente Me fes Luis de Miranda Ribeyro, queixando-se de huma sentença contra elle proferida em Conselho de Guerra, a que se procedera no Reyno de Angola, no qual fora condemnado em differentes penas. Pedindo-me providencia de conhecimento intermedio para remir a sua pobreza, athé que se qualificasse a sua innocencia; e sendo-me tambem presentes a informação que Mandei tomar pelo Barão de Mossamedes actual Conselheiro do mesmo Conselho, Governador, e Capitão General que foi daquelle Reyno, e a resposta do Procurador de Minha Fazenda a que se deo vista conformando-me com o parecer da dita consulta: Fui servida por Minha Real Rezolução de sete de Dezembro do anno proximo passado de mil setecentos noventa e seis Ordenar que em todas as Capitancias das Ilhas, America, e Africa, onde se não acharem estabelecidos Conselhos de Justiça para a revista das Sentenças proferidas em Conselho de Guerra, ás mesmas sejam remetidas ao Conselho de Justiça que se forma no Meu Conselho de Guerra, o que se mandaria logo executar pelo Meu Conselho Ultramarino. Pelo que vos ordeno, que nesta conformidade se proceda nessa Capitania a respeito das mencionadas Sentenças. A Raynha Nossa Senhora o Mandou por seu especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do, do Ultramar. Caetano de Brito e Macedo a fes a nove de Março de mil setecentos noventa e sete = O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever = Joze Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho e Silva = Francisco da Silva Corte Real.//.

Provizão do Conselho Ultramarino sobre a denominação q devem ter os Tercos de Auxiliares.

Rem 20 9br.º 1797

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal e dos Algarves dá quem e dá Lem mar, em Africa Senhora de



Guine etc. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo: Que sendo-me presente em consulta do Conselho Ultramarino, as dificuldades que o mesmo Conselho nella Me representou sobre as estranhas, e abuzivas Denominações, de que tinham uzado os Chefes dos Corpos Auxiliares, e Ordenanças, creados nesse Estado do Brazil, fazendo-se por isso duvidoso o Despacho dos seus serviços, posto que fosse qual fosse a sua Denominação, deveria ser igual a remuneração, e o Premio. Pedindo-me por tanto o mesmo Conselho Declaração da Carta Regia de 22 de Março de 1766, afim de q' os ditos Chefes, sejam qual quer que for a sua Denominação de Mestre de Campo, ou de Capitão-Mor gozem do comum Beneficio, quanto a remuneração que cada hum delles merecer, segundo o seu prestimo e Serviço: Ao que attendendo, e ao mais que na dita consulta se ponderou. Foy servida por Minha Real Resolução de 22 de Fevr.^o do prez.^{te} anno, tomada na mesma Consulta, Determinar, que o dito Conselho Ultramarino passe as convenientes Ordens aos Governadores do Ultramar, p.^a que em todas as Capitánias, se puzessem os Corpos Auxiliares, no mesmo pé que fui Servida estabelecer p.^a os que existem nos Meus Dominios na Europa, e uzassem das mesmas Denominaçoens, cessando assim, e desde logo, as dificuldades que o mesmo Conselho Me expos na consulta: Encarregando-o tambem de q' paçasse ordens a todos os Governadores semelhantes as que se continhão na Carta Regia; expedida ao Vice Rey do Brazil que foi daquelle Estado Luis de Vasconcellos e Souza, de q' deixava copia juntamente com a mesma Resolução. Pelo que vos ordeno, que nesta conformidade se proceda nessa Capitania, e a esse fim se vos remete com esta Minha Ordem hum exemplar Impreço do Meu Real Decreto de sete de Agosto do anno proximo passado, sobre o estabelecim.^{to} dos Corpos Auxiliares, e a copia da dita Carta Regia de 2 de 9br.^o de 1787, p.^a que a mesma, e o d.^o Real Decreto, se observem nessa Capitania. A Raynha Nossa Senr.^a o Mandou por seu especial Mandado pelos Ministros abayxo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Paulo Joze dos Santos a fes em L.^{ta} em 24 de Março de 1797 annos = O Conselheiro Francico da Silva Corte Real a fes escrever = Joze Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho Silva = Francisco da Silva Corte Real.//:

O Decreto se acha incluzo nesta Provisão, e no Masso n.^o 18 de Ordens Reaes.

Ordens, e Carta Regia, q' do R.^o de Jan.^o vierão por Parada, e forão entregues nesta Secretar.^a no dia 25 de Julho de 1797, e são as seg.^{tas}

